



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

MOBILIDADE
E TRANSPORTES

SECRETARIA DE MOBILIDADE E TRANSPORTES

**ATA DE 10ª REUNIÃO DO COMITÊ MUNICIPAL DO USO DO VIÁRIO (CMUV), INSTITUÍDO PELO
DECRETO Nº 56.981/16, DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, REALIZADA EM 26 DE MAIO DE 2017.**

1. Data, hora e local

Realizada aos vinte e seis dias do mês de maio de dois mil e dezessete, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Governo, no 5º andar do prédio da Prefeitura Municipal de São Paulo, no Viaduto do Chá, nº 15, Centro, São Paulo, CEP 01002-020, às 18h:30min.

2. Convocação e presença

Foram convocados os membros do Conselho Municipal de Uso do Viário – CMUV, instituído pelo Decreto Municipal nº 56.981, de 10 de maio de 2016.

Presenças:

Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes, Sérgio Avelleda;

Secretário Municipal de Finanças, Caio Megale;

Secretário Municipal de Serviços e Obras, Marcos Penido;

3. Ordem do dia

a) Minuta da Resolução 16 do CMUV

De acordo com o Secretário de Mobilidade e Transportes, Sérgio Avelleda, a meta da Resolução é a busca do equilíbrio da regulação das OTTCs no âmbito da Prefeitura Municipal de São Paulo. Será uma regulamentação qualitativa.

Criação do CONDUAPP – Cadastro Municipal de Condutores que utilizam de aplicativos para se conectarem a usuários de transporte individual remunerado, sendo que todos os motoristas cadastrados nas empresas deverão possuir este cadastro. As OTTCs ficarão responsáveis pelo encaminhamento desse documento à SMT. Mencionou ainda as penalidades cabíveis aos condutores, bem como os casos em que será negado o cadastramento, como nos casos de condenação por crime doloso, por crime culposo, se reincidente até 3 (três) vezes num período de 4 (quatro) anos, e crime de trânsito de qualquer espécie.

Questionado sobre qual seria o prazo do encaminhamento deste Cadastro pelas Operadoras de Tecnologia de Transporte Credenciado – OTTCs, para o Departamento de Transportes Públicos – DTP, informou que o proposto seria de 90 (noventa) dias, tal qual o prazo para adequação das OTTCs à regulamentação. A documentação poderá ser remetida de forma digitalizada.

Quanto ao tempo para emissão do CONDUAPP, foi informado que seria no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Caso o condutor trabalhe em mais de uma OTTC, poderá utilizar-se do mesmo CONDUAPP, desde que informe a Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes previamente.

Em relação ao Curso de Condutores, proposto na referida Resolução e em conformidade com o próprio decreto nº 56.981, de 10 de maio de 2016, foi pensado um curso de 16 horas. Para o Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes, Sérgio Avelleda, o curso poderia ser em duas etapas, a primeira a distância e antes do início da prestação do serviço pelo condutor e a segunda presencial, um mês após a entrada do condutor na OTTC. Quanto ao curso ser presencial ou à distância, a SMT não tem óbices, porém, para que a responsabilidade seja compartilhada, o motorista tem que entrar no sistema mediante cadastro.

Caso haja atraso na análise dos documentos pela administração municipal, foi sugerida a expedição de uma pré-autorização pela OTTC. Isto porque foi considerado o risco de problemas oriundos da demora na estruturação do curso e para emissão do certificado pelo DTP.

A SMT ressaltou, ao final deste item, que deveria ser um curso de 04 horas presenciais e 12 horas on line, ou seja, à distância. As 04 horas presenciais devem ser realizadas após 30 dias. O Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes, Sérgio Avelleda, sugeriu que o módulo sobre segurança fosse objeto da parte presencial do curso.

Poderá haver a convalidação dos cursos exigidos pelas OTTCs., desde que contenham a mesma carga horária e conteúdo. Outrossim, as OTTCs poderão se credenciar perante o DTP para ministrar o curso. Foi sugerida a inclusão de mais um item no conteúdo mínimo do curso, qual seja, o gênero.

A seguir, o Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes, Sérgio Avelleda, passou a tratar dos requisitos do veículo, como inspeção veicular, que deve ser realizada em Órgão de Inspeção Acreditado – OIA, credenciado pelo INMETRO e pelo Departamento de Transportes Públicos – DTP, idade máxima de fabricação de 5 (cinco) anos, licenciamento no estado de São Paulo, e disco identificador da OTTC.

Neste diapasão, surgiu novamente a questão do prazo para tal adequação.

Para o COMITÊ, não há como se fazer inspeção “*a posteriori*”, ou seja, não será concedida a autorização sem a inspeção de itens de segurança veicular. Tal exigência seria uma “cláusula pétrea”. Portanto, há necessidade de vistoria física. De acordo com o DTP, atualmente existem 16 postos de inspeção.

Em relação à exigência de idade máxima de fabricação, por conta de a inspeção veicular ser realizada no Estado de São Paulo, foi discutida a importância da mesma dada a co-relação existente entre ano de fabricação e obrigatoriedade de inspeção.

Porém, chegou-se a conclusão de que a inspeção se dá sobre itens de segurança, ao passo que o ano de fabricação é requisito de circulação. A SF destacou que, apesar da co-relação, quem fiscaliza licenciamento e IPVA é o Estado, sendo que o município somente fiscalizará a circulação.

A SF informou que, a partir do próximo ano, o carro de outro estado não cadastrado e que exerça atividade profissional em São Paulo, será multado.

Desse modo, quem está na API tem que estar em São Paulo e os novos carros terão que ser de São Paulo. Foi sugerido que aqueles de outro estado que já estejam exercendo atividade profissional por OTTC, em São Paulo, tenham um prazo até o próximo licenciamento para se

adequar a esta regra. Também, dentro do prazo de 18 meses contados a partir da publicação do Decreto n. 56.981/16, que finaliza em novembro de 2017, será permitida a circulação de veículos com até 8 (oito) anos de uso, desde que possuam sistema de freio ABS instalado.

No caso acima, outra opção mencionada foi uma cobrança da OTTC pelos carros com placa de fora de São Paulo, como um fator penalizador. Para tanto, foi sugerido ouvir a opinião do Secretário Anderson Pomini, de Negócios Jurídicos, quanto a esta cobrança a mais dos carros de fora de São Paulo.

A seguir, foi sugerido um prazo de 10 (dez) dias para que o DTP dê o certificado e libere o aplicativo. Neste caso, foi sugerido que o sinal pudesse ser liberado e fosse dado prazo ao motorista para realizar os procedimentos de inspeção, constando no sistema a informação de que a documentação está "em trâmite". Caso não obtenha ou não possua a documentação, a OTTC seria punida. Concluiu-se, mais uma vez, pelos membros do Comitê que a questão da inspeção não seria flexibilizada (cláusula pétrea).

Após, foi mencionada a necessidade da renovação do CONDUAPP a cada 5 (cinco) anos, bem como que para os maiores de 65 (sessenta e cinco) anos tal prazo seria de 3 (três) anos. Ato contínuo foi também tratado que a inspeção veicular e seu encaminhamento ao DTP deverá ser anual, sob pena de cancelamento do CONDUAPP.

Foi também informado que a não realização da inspeção veicular anual implicará na retenção/apreensão do veículo e no pagamento dos preços públicos primeiramente, com corte do sinal em caso de reincidência.

Fechando este item da pauta, foi informado que o atendimento à regulação trazida pela Resolução nº 16/2017 terá prazo máximo de 90 dias.

b) CADE

A seguir, a SMT deu ciência aos demais membros do ofício recebido pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, solicitando esclarecimentos sobre as Resoluções do CMUV e suas aplicações. Foi encaminhada a devida resposta ao órgão federal.

c) Composição do CMUV

Foi também informado aos membros do COMITÊ que, sobre a formalização da proposta de ampliação dos membros do CMUV, com a inclusão de outras pastas, os Ofícios já foram encaminhados pela Presidência com a anuência dos atuais integrantes do Comitê.

d) Avaliações de denúncias e sanções

Encerrando a pauta, foi mencionada a necessidade do estabelecimento de um procedimento administrativo para análise e aplicação das sanções objeto da Resolução 1 do CMUV. Neste passo,

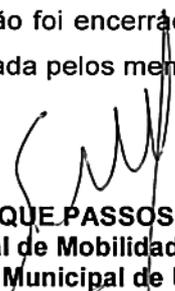
considerando que a Resolução remete à Lei nº 14.141/06, que cuida do processo administrativo na Administração Pública Municipal, ficou decidido que será apresentado um fluxograma processual à SMT, que deliberará com o Comitê na próxima reunião.

4. Deliberações

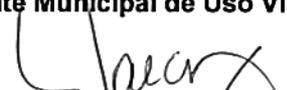
- 4.1. Discussão e sugestões do Comitê sobre a aplicação da Resolução nº 16/2017;
- 4.2. Aprovação da resposta encaminhada ao CADE quanto à aplicação das Resoluções do CMUV pela SMT.
- 4.3. Aprovação da nova composição do CMUV, com a inclusão de novas Pastas;
- 4.4. Aprovação da criação do fluxograma processual para aplicação das penalidades previstas na Resolução CMUV nº 1.

5. Encerramento

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 20h:50min, lavrando-se a presente ata de reunião que passa a ser assinada pelos membros do CMUV.


SERGIO HENRIQUE PASSOS AVELLEDA
Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes
Presidente do Comitê Municipal de Uso Viário (CMUV)


CAIO MEGALE
Secretário Municipal da Fazenda
Membro do Comitê Municipal de Uso Viário (CMUV)


MARCOS RODRIGUES PENIDO
Secretário Municipal de Serviços e Obras
Membro do Comitê Municipal de Uso Viário (CMUV)